



**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 64/2018
PA Nº 4196/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente no exercício da presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, do outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.320/0001-17, com sede na Rua do Grito, nº 387, Conjunto 126 - Ipiranga/SP, representada neste ato pela Sra. **RENATA OLIVEIRA ALCANTARA**, portadora do CPF nº 879.296.193-20 e RG nº 90709398-1 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 3610/2020, exarado no doc. 218 do PA nº 4196/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A repactuação do valor contratual;
- b) A revisão contratual;
- c) Suspensão parcial da execução do contrato;
- d) Atualização da Garantia; e
- e) Alteração do parágrafo onze da cláusula dezessete do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Dando cumprimento à Cláusula Vinte e Três do Contrato, repactua-se o valor dos serviços contratados, com fundamento nas seguintes alterações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Atualização do salário base para a categoria de recepcionista no valor de R\$ 1.265,92 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, noventa e dois centavos);
- b) Atualização do valor do auxílio alimentação, que passou para R\$ 18,00 (dezoito reais) unitário;
- c) Atualização do valor da cesta básica, que passou para R\$ 96,00 (noventa e seis reais);
- d) Atualização dos valores de vale-transporte para R\$ 3,70 (três reais, setenta centavos) a partir de março de 2020.

Parágrafo primeiro – Esta repactuação produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Segundo – Permanecem inalterados os custos relativos aos insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluíram-se da planilha de custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento), no período que compreende abril a junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O novo valor contratual anual global passará de **R\$ 1.022.342,64 (um milhão, vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais, sessenta e quatro centavos)**, para **R\$**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



1.060.771,32 (um milhão sessenta mil, setecentos e setenta e um reais, trinta e dois centavos) produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

Quadro I

valor contratual repactuado						
Fato gerador: repactuação + redução da multa do FGTS						
posto	localidade	qtde.	valor unitário	valor mensal	efeitos financeiros	valor contratual no período (2 meses)
recepcionista	são luís	30	R\$2.844,85	R\$85.345,50		
	imperatriz	1	R\$2.867,89	R\$2.867,89		
total				R\$88.213,39	jan-fev/2020	R\$176.426,78
Fato gerador: repactuação + redução da multa do FGTS + Vale Transporte R\$ 3,70						
posto	localidade	qtde.	valor unitário	valor mensal	efeitos financeiros	valor contratual no período (1 mês)
recepcionista	são luís	30	R\$2.858,67	R\$85.760,10		
	imperatriz	1	R\$2.867,89	R\$2.867,89		
total				R\$88.627,99	mar/20	R\$88.627,99
Fato gerador: repactuação + redução da multa do FGTS + Vale Transporte R\$ 3,70 + redução sistema s						
posto	localidade	qtde.	valor unitário	valor mensal	efeitos financeiros	valor contratual no período (3 meses)
recepcionista	são luís	30	R\$2.837,86	R\$85.135,80		
	imperatriz	1	R\$2.847,07	R\$2.847,07		
total				R\$87.982,87	abr-jun/2020	R\$263.948,61
Fato gerador: repactuação + redução da multa do FGTS + Vale Transporte R\$ 3,70 + fim da redução sistema s						
posto	localidade	qtde.	valor unitário	valor mensal	efeitos financeiros	valor contratual no período (6 meses)
recepcionista	são luís	30	R\$2.858,67	R\$85.760,10		
	imperatriz	1	R\$2.867,89	R\$2.867,89		
total				R\$88.627,99	jul/2020	R\$531.767,94

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Pelo presente Termo ratifica-se a suspensão parcial da execução contratual, ocorrida em 19 de junho de 2020 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro – Registra-se a prorrogação consensual da suspensão referida no caput por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Consigna-se a reativação de 8 (oito) postos em 1º de julho de 2020, 1 (um) posto em 24 de agosto de 2020, 1 (um) posto em 14 de setembro de 2020, 02 (dois) postos no dia 1º de outubro de 2020 e 1 (um) posto em 11 de novembro de 2020, todos na localidade de São Luís, conforme demonstrado no Quadro II abaixo:

Quadro II

suspensão dos postos			
quantidade de postos contratados		31	
quantidade de postos suspensos		23	
período de suspensão	120 dias (unilateral) + 90 dias (consensual)		
Suspensão unilateral	início	19/06/2020	
	fim	16/10/2020	
Suspensão Consensual	início	17/10/2020	
	fim	14/01/2021	
os postos serão reativados em 15/01/2021			
categoria	Posto	início da suspensão	fim da suspensão
recepcionista	10	19/06/2020	14/01/2021
recepcionista	8	19/06/2020	31/06/2020
recepcionista	1	19/06/2020	23/08/2020
recepcionista	1	19/06/2020	13/09/2020
recepcionista	2	19/06/2020	30/09/2020
recepcionista	1	19/06/2020	10/11/2020

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Em razão das alterações e realinhamentos contratuais descritos nas cláusulas segunda e terceira deste Termo Aditivo, registra-se que a contratada faz jus ao montante **R\$ 23.099,41 (vinte e três mil, noventa e nove reais, quarenta e um centavos)** à título de diferenças concernentes ao período que compreende janeiro a outubro de 2020, conforme sintetizado no Quadro III abaixo:

Quadro III

Apuração dos efeitos financeiros relativos à terceira repactuação	
Proc. Pgto	148/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



mês ref	valor pago	valor devido	diferença
jan/20*	R\$86.472,42	R\$88.213,39	R\$1.740,97
fev/20	R\$83.918,02	R\$88.213,39	R\$4.295,37
mar/20**	R\$85.195,22	R\$88.627,99	R\$3.432,77
abr/20***	R\$85.195,22	R\$87.982,87	R\$2.787,65
mai/20****	R\$71.785,05	R\$74.060,64	R\$2.275,59
jun/20*****	R\$21.985,86	R\$22.712,09	R\$726,23
jul/20*****	R\$43.971,73	R\$45.747,94	R\$1.776,21
ago/20*****	R\$44.612,93	R\$46.510,25	R\$1.897,32
set/20*****	R\$48.277,24	R\$50.226,52	R\$1.949,28
out/20*****	R\$54.964,60	R\$57.182,62	R\$2.218,02
total	R\$626.378,29	R\$649.477,70	R\$23.099,41

*início da repactuação + redução da multa do FGTS

**Aumento do VT em São Luís para R\$ 3,70

***Início da redução dos percentuais do Sistema S

****Exclusão de custos de VT, VA e reposição do profissional ausente (ver doc. 77 do PA 148/2020 - apuração do valor devido aplicando-se o percentual de reajuste do valor cheio em comparação ao valor pago - 3,17%)

*****suspensão de 23 postos em São Luís (pagamento de 7 postos em São Luís - R\$ 19.865,02 e 01 posto em Imperatriz R\$ 2.847,07)

*****reativação de 08 postos em 1º de julho de 2020. pagamento de 16 postos, 15 em São Luís = R\$ 42.880,05; 01 em Imperatriz = R\$ 2.867,89; fim da redução do sistema S

*****reativação de 01(um) posto em 24/08/2020 em São Luís (15 postos em SLZ = R\$42.880,05; 1 posto em Imperatriz = R\$ 2.867,89; 1 posto São Luís pro rata/8 dias = R\$ 762,31)

*****reativação de 01 (um) posto em São Luís em 14/09/2020 (16 postos em São Luís = R\$ 45.738,72; 01 posto em Imperatriz = R\$ 2.867,89; 1 posto São Luís pro rata/17 dias = R\$ 1.619,91)

*****reativação de dois postos em 01/10/2020 (20 postos cheios; 19 postos em São Luís = R\$ 54.314,73; 01 posto em Imperatriz = R\$ 2.867,89)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em atendimento à Cláusula Vinte e dois do Contrato, deverá A CONTRATADA apresentar garantia capaz de resguardar o montante de **R\$ 53.038,57 (cinquenta e três mil, trinta e oito reais, cinquenta e sete centavos)** que corresponde à 5% do valor total do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ONZE DA CLÁUSULA DEZESSETE DO CONTRATO

Pelo presente Termo, fica alterado o Parágrafo onze da Cláusula dezessete do contrato, em obediência a Resolução n.º 301/2019 do CNJ, cuja redação é a seguinte:

Redação anterior:

Parágrafo Onze – Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Nono e Dez, o CONTRATANTE, fundamentado na parte final do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 248/2018, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

Nova Redação:

Parágrafo Décimo Primeiro – Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Nono e Décimo, com fundamento no §4 do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, novembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.12.01 19:58:30 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente no exercício da presidência
TRT- 16ª REGIÃO

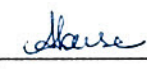
RENATA OLIVEIRA
ALCANTARA
RAPOSO:87929619320

Assinado de forma digital por
RENATA OLIVEIRA ALCANTARA
RAPOSO:87929619320
Dados: 2020.12.03 08:57:33
-03'00'

RENATA OLIVEIRA ALCANTARA
GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 828.235.103-20


Nome: _____
CPF: 270.185.043-68